



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 14 de agosto de 2013

I

Série

Número 110

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 792/2013

Declara de utilidade pública a Associação Banda Municipal de Machico.

Resolução n.º 793/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Porta 33 - Associação Quebra Costas, Centro de Arte Contemporânea, tendo em vista a comparticipação financeira das despesas de funcionamento para o ano de 2013.

Resolução n.º 794/2013

Viabiliza o projeto de construção do conjunto turístico, a levar a efeito pela sociedade denominada Portinho - Investimentos e Projetos Imobiliários, S.A..

Resolução n.º 795/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação de Bombeiros Voluntários da Ribeira Brava.

Resolução n.º 796/2013

Autoriza a celebração de um acordo atípico entre o Instituto de Segurança Social da Madeira - ISSM, IP-RAM e a associação denominada Associação Santana Cidade Solidária, destinado a financiar a valência serviço de apoio domiciliário.

Resolução n.º 797/2013

Autoriza o arrendamento, por hasta pública, de 2 espaços comerciais sediados no prédio urbano, localizado no Pico do Areeiro, freguesia de São Roque do Faial, município de Santana.

Resolução n.º 798/2013

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da entidade denominada Millennium bcp, da importância de €2.103,92.

Resolução n.º 799/2013

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da entidade denominada Banco BPI, da importância de €309,33.

Resolução n.º 800/2013

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da entidade denominada Banco Santander Totta, S.A., da importância de €591,99.

Resolução n.º 801/2013

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da entidade denominada BANIF - Banco Internacional do Funchal, da importância de €432,68.

Resolução n.º 802/2013

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, da importância de €1.283,06.

Resolução n.º 803/2013

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, da importância de €1.052,47

Resolução n.º 804/2013

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, da importância de €1.373,46.

Resolução n.º 805/2013

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, da importância de €425,22.

Resolução n.º 806/2013

Aprova a minuta de aditamento ao acordo celebrado a 15 de julho de 2011, entre a Região, na qualidade de Dono da Obra, o Consórcio VRCLECL, constituído pelas sociedades Somague Engenharia, S.A. e Mota-Engil, Engenharia e Construção, S.A., na qualidade de adjudicatário e AFAVIAS - Engenharia e Construções, S.A. e a Construtora do Tâmega, S.A., na qualidade de subempreiteiras, respeitante ao contrato da empreitada da “Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”.

Resolução n.º 807/2013

Aprova a minuta do aditamento ao acordo de suspensão celebrado a 15 de julho de 2011, entre a Região, na qualidade de Dono da Obra, o Consórcio VRCLECL, constituído pelas sociedades Somague Engenharia, S.A. e Mota - Engil, Engenharia e Construção, S.A., na qualidade de adjudicatário e as sociedades AFAVIAS - Engenharia e Construções, S.A. e a Construtora do Tâmega, S.A., na qualidade de subempreiteiras, respeitante ao contrato da empreitada da “Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”.

Resolução n.º 808/2013

Autoriza a venda, por ajuste direto, da parcela, com a área de 81,00m², a desanexar do prédio rústico, com a área global de 322,00m², localizado em São Sebastião, freguesia e município de Santa Cruz.

Resolução n.º 809/2013

Retifica a Resolução n.º 702/2013, de 11 de julho.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 792/2013**

Considerando que a “Associação Banda Municipal de Machico”, presta e desenvolve atividades de utilidade pública, através da promoção de atividades culturais, na área da música, mormente a instrução da arte musical;

Considerando que a Associação organiza e desenvolve aquelas atividades, sem fins lucrativos, em prol da comunidade, bem como iniciativas de cooperação solidária no campo da cultura, do desporto e do recreio;

Considerando ainda que a Associação, na prossecução dos seus fins, e desde a sua fundação, tem cooperado com as mais diversas entidades e com a administração regional e local, nomeadamente a Direção Regional dos Assuntos Culturais e a Câmara Municipal de Machico.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de agosto de 2013, resolveu declarar de utilidade pública a Associação Banda Municipal de Machico, com sede na Casa da Música, situada na Rua Nova da Graça, n.º 1, freguesia e município de Machico, 9200-077 - Machico, nos termos do artigo 2º do Decreto Legislativo Regional n.º 44/2008/M, de 23 de dezembro, que adaptou à Região o Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 793/2013

Considerando a importância e a necessidade de valorizar os espaços culturais regionais, designadamente as galerias com todas as suas valências;

Considerando que a dinamização interna e a divulgação externa da produção cultural e dos artistas madeirenses de reconhecida qualidade, passa por um trabalho de continuidade ao nível da realização de exposições, sem esquecer a necessária dimensão pedagógica na inter-relação com a comunidade;

Considerando que a Porta 33 - Associação Quebra Costas, Centro de Arte Contemporânea, desenvolve a sua atividade no âmbito da cultura contemporânea, realizando ações na área das artes plásticas, designadamente ao nível de exposições, colóquios, documentação contemporânea, entre outros, constituindo hoje um dos vetores mais expressivos e de maior visibilidade de uma política de assumida modernidade;

Considerando que a referida entidade é uma associação cultural sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública através da Resolução n.º 437/2002 de 26 de abril;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira garanta a existência e funcionamento de instituições como a Porta 33, que se revelam estruturantes e, como tal, imprescindíveis para a promoção e divulgação da Região enquanto destino de cultura;

Ao abrigo do disposto no artigo 32º do Decreto Legislativo Regional nº 42/2012/M, de 31 de dezembro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de agosto de 2013, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Porta 33 - Associação Quebra Costas, Centro de Arte Contemporânea, tendo em vista a comparticipação financeira das despesas de funcionamento para o ano de 2013.
2. Conceder à Porta 33 - Associação Quebra Costas, Centro de Arte Contemporânea, uma comparticipação financeira que não excederá os €20.000,00 (vinte mil euros).
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
4. Mandatar a Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o contrato-programa, o qual produz efeitos desde a data da assinatura do presente Contrato Programa até 31 de dezembro de 2013.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental no ministério 46, Secretaria 9, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 3053, Classificação Económica 04.07.01., proj. 50205, fonte 115, prog. 50, med. 30.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 794/2013

Considerando que a Portinho - Investimentos e Projetos Imobiliários, S.A. com sede à Rua da Carreira, 204, concelho do Funchal, pretende construir um conjunto turístico composto por um hotel e três núcleos de apartamentos turísticos, todos com a categoria de 5 estrelas;

Considerando a localização numa encosta com vistas privilegiadas para o mar, numa zona onde predomina o sossego e o contacto com a natureza, ao sítio do Portinho, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz;

Considerando que o projeto apresentado, cumpre, na generalidade, com os requisitos de instalação, classificação e funcionamento dos estabelecimentos hoteleiros, constantes nos anexos I e III da Portaria n.º 327/2008, de 28 de abril;

Considerando que o promotor instruiu o processo com um estudo de impacte ambiental e estudos socioeconómicos, bem como, com garantias do financiamento do projeto, nos termos que se encontram previstos no artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional 17/2002/M de 29 de agosto, que aprova o Plano de Ordenamento Turístico da RAM (POT);

Considerando que dos mesmos resultou a emissão de Declaração de Impacte Ambiental e que os indicadores sociais e económicos apresentados (autonomia financeira, capitais permanentes, ativo permanente, indicadores de solvabilidade), apontam para a viabilidade do projeto.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de agosto de 2013, resolveu viabilizar o projeto de construção do conjunto turístico, a levar a efeito

por Portinho - Investimentos e Projetos Imobiliários, S.A. , com uma capacidade total de 908 camas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 795/2013

Considerando que a Associação de Bombeiros Voluntários da Ribeira Brava desempenha um papel preponderante na proteção de vidas e bens nos Concelhos da Ribeira Brava e Ponta do Sol, atividade essa reconhecida por declaração de utilidade pública;

Considerando que as receitas próprias da Associação de Bombeiros Voluntários da Ribeira Brava se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à sua atividade humanitária, de mérito e relevância socialmente reconhecidos;

Considerando que não obstante os apoios atribuídos anualmente ao abrigo do Regulamento de Financiamento das Associações de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira aprovado pela Resolução n.º 720/2004, de 20 de Maio, a Associação de Bombeiros encontra-se numa grave situação financeira;

Considerando que tal situação coloca em risco a operacionalidade do Corpo de Bombeiros;

Considerando que se torna necessário atribuir um apoio de carácter excecional à Associação de Bombeiros;

O Conselho do Governo Regional, ao abrigo dos artigos 32.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, reunido em plenário em 8 de agosto de 2013, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Bombeiros Voluntários da Ribeira Brava, de modo a contribuir para o restabelecimento do equilíbrio económico-financeiro deste e permitir a operacionalidade do serviço de socorro e emergência.
2. Para a prossecução do objeto estabelecido no número anterior, conceder à Associação de Bombeiros Voluntários da Ribeira Brava uma comparticipação financeira excecional que não poderá ultrapassar o montante máximo de 145.200,00€ (cento e quarenta e cinco mil e duzentos euros), que será processada do seguinte modo: uma prestação de 90.000,00€ (noventa mil euros) após a outorga do contrato programa e 5 prestações mensais de 11.040,00€ (onze mil e quarenta euros) cada, com início em agosto de 2013 e termo em dezembro de 2013.
3. O contrato - programa a celebrar com a Associação de Bombeiros Voluntários da Ribeira Brava, tem a duração de 5 meses, com início em agosto de 2013 e término em dezembro de 2013.
4. Aprovar a minuta contrato programa a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira e a Associação de Bombeiros Voluntários da Ribeira Brava, para atribuição da comparticipação financeira excecional, referente ao ano 2013, que faz parte integrante desta Resolução e cuja minuta é arquivada na Secretaria-Geral da Presidência e mandar o Secretário Regional dos

Assuntos Sociais para, em nome da Região, elaborar o respetivo processo e outorgar nesse contrato programa.

5. O respetivo encargo está inscrito no orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais para o ano de 2013, no Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.07.01.B0.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 796/2013

Considerando que a Associação Santana Cidade Solidária é uma Instituição Particular de Solidariedade Social vocacionada para o desenvolvimento de atividades na área da Segurança Social, designadamente as direcionadas para a terceira idade;

Considerando que o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado por ISSM, IP-RAM, celebrou com a referida Instituição o Acordo Atípico n.º 04/09, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 519/2009, de 23 de abril, através do qual é atribuído um apoio mensal no montante de 4.186,93 € (quatro mil cento e oitenta e seis euros e noventa e três cêntimos), destinado a participar o défice de funcionamento do Projeto Idosos em Movimento e da valência serviço de apoio domiciliário, vertente lavagem e tratamento de roupa;

Considerando que importa alargar o âmbito de intervenção desta última resposta social, agora no que respeita à prestação de serviços no domicílio, designadamente à população idosa, que por motivo de doença ou falta de meios próprios ou familiares, não possam assegurar temporária ou permanentemente a satisfação das suas necessidades pessoais;

Considerando que o alargamento na área de intervenção referida consubstancia uma medida inserida no Eixo de Intervenção I do Programa Regional para a Intervenção Social (PRIS 2012-2015), aprovado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 364/2012, de 17 de maio, designadamente no que respeita ao reforço do apoio aos idosos no domicílio;

Considerando a situação de incapacidade financeira da mesma Instituição em gerar proveitos suficientes que, de forma sustentada, assegurem o funcionamento das mesmas atividades.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de agosto de 2013, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de março, e nos termos do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o ISSM, IP-RAM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições Particulares sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades sociais na Região, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de um acordo atípico entre o ISSM, IP-RAM e a Associação Santana Cidade Solidária, destinado a financiar a valência serviço de apoio domiciliário, nas vertentes

lavagem e tratamento de roupa e prestação de serviços no domicílio e as atividades desenvolvidas no âmbito do Projeto Idosos em Movimento.

2. Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, uma comparticipação financeira mensal, no montante total de 10.393,05 € (dez mil trezentos e noventa e três euros e cinco cêntimos), correspondente ao défice de funcionamento previsto para as atividades referidas no n.º 1, assim discriminada:
 - 2.1. Valência serviço de apoio domiciliário, vertente lavagem e tratamento de roupa: no valor de 1.958,52 € (mil novecentos e cinquenta e oito euros e cinquenta e dois cêntimos);
 - 2.2. Valência serviço de apoio domiciliário, vertente prestação de serviços no domicílio: no valor de 7.898,96 € (sete mil oitocentos e noventa e oito euros e noventa e seis cêntimos);
 - 2.3. Projeto Idosos em Movimento: no valor de 535,57 € (quinhentos e trinta e cinco euros e cinquenta e sete cêntimos).
3. O apoio referido no n.º 2 será atualizado por Despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, em função das disponibilidades orçamentais, do acréscimo dos preços unitários dos encargos objeto de apoio e da situação económico-financeira da mesma Instituição.
4. Aprovar a minuta do referido acordo atípico.
5. O presente acordo produz efeitos reportados à data de 1 de agosto de 2013, sendo válido pelo período de um ano, automática e sucessivamente renovável por igual período, salvo cessação ou denúncia nos termos previstos no mesmo.
6. Sempre que esteja em causa alguma das situações fundamentadoras da denúncia do acordo, poderá o ISSM, IP-RAM, entre outras medidas, deliberar a devolução da totalidade ou de parte dos apoios financeiros a conceder no âmbito deste acordo.
7. Revogar, com efeitos reportados à data de 1 de agosto de 2013, o Acordo Atípico n.º 04/09, celebrado em 4 de maio de 2009, entre a Instituição e o ISSM, IP-RAM, nos termos da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 519/2009, de 23 de abril, cujo objeto foi integrado no presente novo acordo.
8. A despesa em causa, relativa ao ano de 2013 tem cabimento no Orçamento do ISSM, IP-RAM, no âmbito das despesas do Subistema de Ação Social, rubrica DA113003/D.04.07.03.01.99 - Acordos de Cooperação - Orçamento Corrente, sendo que o compromisso inerente foi registado no Sistema de Informação Financeira da Segurança Social (SIF), conforme determina a alínea c) do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.
9. A despesa emergente relativa ao período de janeiro a julho de 2014, no montante total de 72.751,35 € (setenta e dois mil setecentos e

cinquenta e um euros e trinta e cinco cêntimos), foi registada como compromisso plurianual do ISSM, IP-RAM, no âmbito das despesas do Subsistema de Ação Social, rubrica DA113003/D.04.07.03.01.99 - Acordos de Cooperação - Orçamento Corrente, quer no SIF, quer no Sistema Central de Encargos Plurianuais (SCEP).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 797/2013

Considerando que o Pico do Areeiro, terceiro pico mais alto da ilha, é um dos principais pontos turísticos da Região, no segmento do ecoturismo, devido à vista panorâmica privilegiada e aos percursos pedestres ali existentes.

Considerando que a utilização turística, de forma sustentável, deste património natural e cultural, contribui para a sua conservação e para a formação de uma consciência ambientalista, permitindo a integração e desenvolvimento económico das comunidades locais numa área de preservação ambiental.

Considerando que a Região é proprietária de um bem imóvel, no qual estão sediados dois espaços comerciais, compostos por um estabelecimento de bebidas e uma loja de artesanato, os quais servem de apoio aos visitantes daquele local e asseguram a divulgação e dinamização daquele espaço turístico.

Considerando a necessidade de rentabilização dos bens imóveis da Região, em cumprimento das medidas acordadas no Programa de Ajustamento Económico e Financeiro.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 8 de agosto de 2013, resolveu:

1. Autorizar, nos termos dos artigos 37.º e 62.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, o arrendamento, por hasta pública, de dois espaços comerciais sediados no prédio urbano, localizado no Pico do Areeiro, freguesia de São Roque do Faial, município de Santana, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 716-P e descrito na Conservatória do Registo Predial de Santana sob o n.º 849/20130626;
2. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato de arrendamento.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 798/2013

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projetos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando que o Município do Funchal contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 8 de agosto de 2013, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Millennium bcp, da importância de 2.103,92 € (dois mil, cento e três euros e noventa e dois cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 51.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município do Funchal, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, cujo vencimento ocorre a 4 de outubro de 2013.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental previsto na Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Resolução n.º 799/2013

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projetos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Ponta do Sol contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 8 de agosto de 2013, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do Banco BPI, da importância de 309,33 € (trezentos e nove euros e trinta e três cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 53.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Ponta do Sol ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, cujo vencimento ocorre a 21 de outubro de 2013.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 800/2013

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projetos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no

montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando que o Município de Câmara de Lobos contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 8 de agosto de 2013, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Santander Totta, S.A., da importância de 591,99 € (quinhentos e noventa e um euros e noventa e nove centimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 53.^a prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Câmara de Lobos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, cujo vencimento ocorre a 21 de outubro de 2013.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 801/2013

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projetos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando que o Município do Porto Santo contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 8 de agosto de 2013, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, da importância de 432,68 € (quatrocentos e trinta e dois euros e sessenta e oito centimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 47.^a prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município do Porto Santo ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, cujo vencimento ocorre a 21 de outubro de 2013.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 802/2013

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de abril, na redação dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas

concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projetos de investimento de natureza municipal e intermunicipal participados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Ribeira Brava, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 8 de agosto de 2013, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 1.283,06 € (mil duzentos e oitenta e três euros e seis centimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 44.^a prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Ribeira Brava, cujo vencimento ocorre a 21 de outubro de 2013.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental previsto na Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 803/2013

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de abril, na redação dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projetos de investimento de natureza municipal e intermunicipal participados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Machico, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 8 de agosto de 2013, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 1.052,47 € (mil e cinquenta e dois euros e quarenta e sete centimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 44.^a prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Machico, cujo vencimento ocorre a 29 de outubro de 2013.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 804/2013

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de abril, na redação dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projetos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Câmara de Lobos, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 8 de agosto de 2013, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 1.373,46 € (mil trezentos e setenta e três euros e quarenta e seis cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 44.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Câmara de Lobos, cujo vencimento ocorre a 29 de outubro de 2013.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 805/2013

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projetos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando que o Município do Porto Moniz contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 8 de agosto de 2013, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 425,22 € (quatrocentos e vinte e cinco euros e vinte e dois cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 48.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município do Porto Moniz ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, cujo vencimento ocorre a 30 de outubro de 2013.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 806/2013

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de agosto de 2013, resolveu:

Aprovar a minuta de aditamento ao acordo celebrado a 15 de julho de 2011, entre a Região Autónoma da Madeira, na qualidade de Dono da Obra, o Consórcio VRCLECL, constituído pelas empresas Somague Engenharia, S.A. e Mota-Engil, Engenharia e Construção, S.A., na qualidade de adjudicatário e as sociedades AFAVIAS - Engenharia e Construções, S.A. e a Construtora do Tâmega, S.A., na qualidade de subempreiteiras, respeitante ao contrato da empreitada “Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos” e mandar o Diretor Regional de Estradas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o mesmo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 807/2013

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de agosto de 2013, resolveu:

Aprovar a minuta do aditamento ao acordo de suspensão celebrado a 15 de julho de 2011, entre a Região Autónoma da Madeira, na qualidade de Dono da Obra, o Consórcio VRCLECL, constituído pelas empresas Somague Engenharia, S.A. e Mota - Engil, Engenharia e Construção, S.A., na qualidade de adjudicatário e as sociedades AFAVIAS - Engenharia e Construções, S.A. e a Construtora do Tâmega, S.A., na qualidade de subempreiteiras, respeitante ao contrato da empreitada “Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira;

Mandar o Diretor Regional de Estradas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido aditamento ao acordo de suspensão.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 808/2013

Considerando que, por escritura de expropriação amigável outorgada em 08 de novembro de 2000, a região adquiriu a parcela n.º 462, necessária à “Obra de Construção da Via Rápida Funchal/Aeroporto - Troço Cancela/Aeroporto - 2ª Fase e alterações ao projeto”.

Considerando que a referida parcela corresponde, atualmente, ao prédio rústico, com a área global de 651,00m², localizado em São Sebastião, freguesia e município de Santa Cruz, inscrito na matriz respetiva sob

parte do artigo 145 da secção M e descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz, sob o n.º 5779/20111006.

Considerando que, os expropriados da referida parcela manifestaram interesse na aquisição da sua área sobrante, mediante exercício do direito de preferência, nos termos do disposto nos n.ºs 5 e 7 do artigo 5.º do Código das Expropriações.

Considerando que, segundo levantamento efetuado pela entidade promotora da obra, existe uma parcela sobrante, com a área de 81,00m², passível de restituição por não ter sido utilizada em obra.

Considerando que a parcela pretendida reveste caráter excedentário, não sendo necessária à prossecução de fins de interesse público, afigura-se que a sua alienação é a forma de rentabilização mais adequada.

Considerando que o valor de aquisição da parcela foi fixado em 7.300,00€ (sete mil e trezentos euros), no âmbito da avaliação promovida pela Direção Regional do Património e homologada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, em cumprimento do disposto no artigo 56.º e n.ºs 1 e 4 do artigo 84.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril.

Considerando que, está assim plenamente salvaguardado o interesse público, o Conselho de Governo reunido em plenário em 8 de agosto de 2013, resolveu:

1. Autorizar a venda, por ajuste direto, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, da parcela, com a área de 81,00m², a desanexar do prédio rústico, com a área global de 322,00m², localizado em São Sebastião, freguesia e município de Santa Cruz, inscrito na matriz respetiva sob parte do artigo 145 da secção M e descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz, sob o n.º 5779/20111006;
2. Autorizar a celebração, com Filomena Rodrigues Coelho, que também usa Filomena Coelho de

Moniz, Sol Coromoto Moniz Rodrigues, Filomena Jovita Coelho, que também usa Filomena Jovita Coelho Moniz, José Santiago Moniz Rodrigues, Maria Fátima Rodrigues Moniz, que também usa Maria Fátima Moniz Rodrigues e Luís Sebastian Moniz Coelho, do respetivo contrato de compra e venda, pelo valor de 7.300,00€ (sete mil e trezentos euros);

3. Aprovar a minuta do contrato de compra e venda, cujo original fica arquivado no Cartório Notarial Privativo do Governo;
4. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 809/2013

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de agosto de 2013, resolveu retificar a Resolução n.º 702/2013 do Conselho do Governo de 11 de julho.

Assim onde se lê:

“... à liquidação do montante de 13.615.809,27 Euros ...”

deverá ler-se:

“... à liquidação do montante de 13.552.335,69 Euros ...”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,9;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€84,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,4;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€3,75;
Duas Séries.....	€52,38	€6,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€7,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €3,05 (IVA incluído)